

## **Lei nº 1.810 / 2005**

### **Altera o índice oficial de correção monetária instituído pela Lei n.º 1.677/2001 – Alterações e Consolidação Tributária do Município de Cachoeira de Minas.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os coeficientes de correção e serem aplicados para corrigir débitos fiscais do Município de Cachoeira de Minas serão os do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que serão aplicados sobre o valor original do débito.

**Art. 2º** - O artigo 170 da Lei n.º 1.677/2001, que dispõe sobre alterações e consolidação tributária do Município de Cachoeira de Minas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 – Os débitos não pagos no seu vencimento sujeitarão o contribuinte a:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito;  
II – Cobrança de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;  
III – Aplicação do INPC, como coeficiente de correção, para débitos fiscais, a ser aplicado sobre o valor original do débito.”

**Art. 3º** - O artigo 178 do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 – A Unidade Fiscal do Município de Cachoeira de Minas, terá seu valor unitário atualizado monetariamente, mensalmente, segundo o INPC, verificado no mês anterior ao que procede ao reajustamento, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo para este fim”.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2006.

Cachoeira de Minas, 27 de Julho de 2005.

**Gilberto Nogueira Cellet**  
**Prefeito Municipal**

